

LEI Nº 6.712, DE 04 DE JANEIRO DE 2022

Regulamenta a atividade voluntária de Protetores Independentes e Cuidadores de Animais no Município de Ourinhos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 20 de dezembro de 2021 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei de autoria da Vereadora Nilce Araújo Garcia:

Art. 1º. Fica regulamentada a atividade voluntária de Protetores Independentes e Cuidadores de Animais no Município de Ourinhos nos termos desta Lei.

§ 1º. Entende-se, para os fins desta Lei, Protetor Independente de Animais a pessoa física que abriga, habitualmente, animais de pequeno e grande porte abandonados ou em situação de vulnerabilidade, em espaço físico próprio ou de terceiros, objetivando a sua proteção, cuidados com a saúde, bem-estar, castração, vacinação, alimentação e demais cuidados necessários até a sua adoção ou devolução ao tutor mediante comprovação da posse responsável.

§ 2º. Para os fins da presente Lei, Cuidador de Animais é a pessoa que cuida, eventual e transitoriamente, de animais em situação de vulnerabilidade, vivendo em locais públicos, fornecendo alimentação e demais cuidados para a saúde do animal, sendo amparado pela Lei Municipal 6.665/2021.

Art. 2º. O exercício da atividade de Protetor Independente e de Cuidador de Animais deverá ser precedido de cadastro no órgão municipal responsável pela proteção animal, sendo exigida, além dos documentos pessoais, a apresentação de uma declaração médica veterinária reconhecendo o trabalho voluntário do Protetor Independente e Cuidador, para terem acesso aos mesmos benefícios destinados aos proprietários de animais de baixa renda.

Parágrafo único. O Poder Público poderá disponibilizar Médico Veterinário para o fornecimento da declaração a que alude o caput deste artigo.

Art. 3º. São obrigações, entre outras, a que os Protetores Independentes de Animais estão sujeitos:

I – manter os animais de sua responsabilidade em ambiente limpo com abrigo do sol, alimentação, água fresca e cuidados de saúde (vacinação, castração, etc.), e em boas condições de higiene e saúde;

II – providenciar a vacinação anual e castração dos animais sob sua tutela;

III – participar de campanhas de conscientização no combate aos maus-tratos a animais e de incentivo à doação;

IV – realizar um trabalho transparente e em parceria com a sociedade;

V – elaborar e manter em arquivo os Termos de Adoção expedidos;

VI – manter os animais livres em espaço suficiente para se locomoverem.

Parágrafo único. Os Protetores Independentes de Animais que se recusarem a cumprir as obrigações estipuladas neste artigo e outras previstas em regulamento próprio poderão ser descredenciados dos programas conduzidos pelo órgão responsável pela causa animal do Município e perderão os benefícios a que fizerem jus.

Art. 4º. São obrigações, entre outras, a que os Cuidadores de Animais estão sujeitos:

I – providenciar a vacinação anual e castração dos animais sob sua tutela quando possível;


II – sempre que possível, promover a adoção dos animais sob seus cuidados, mediante Termo de Adoção respectivo;

III – garantir a alimentação e o acesso à água potável e fresca aos animais sob seus cuidados;

IV – sempre que possível, providenciar um local para abrigar os animais da chuva e sol, como a “pet comunitária”, nos moldes da Lei Municipal 6.665/2021.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 04 de janeiro de 2022.


LUCAS POÇAY ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


JOAQUIM LUIS VASSOLER
Secretário Municipal de Administração

Lei nº 6.712 – Protetores Independentes e Cuidadores de Animais

Publicado no Diário Oficial do Município
Edição nº 1590
Circulado em 04/01/22
Conferido por Reinim